

CNPJ Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA - PARAÍBA
NIRE Nº 25 3 0000540 8

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DO ANO DE 2025.

Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 06 (seis) do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na modalidade videoconferência, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, mais de 2/3 (dois terços) dos Acionistas da Companhia, conforme consta print de tela (equivalente a lista de presença) afixado no livro “Presença de Acionistas”, este, constante dos arquivos da Cinep. A reunião foi convocada através de editais publicados no Diário Oficial do Estado -DOE e no jornal “A União”, edições de 28, 29 E 30 maio de 2025. De acordo com as disposições estatutárias assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Marcus Vinícius Fernandes Neves, que exerce o cargo de Diretor Presidente da Cagepa, representante dos acionistas minoritários da Cinep. A reunião foi declarada instalada e dando início aos trabalhos o presidente da sessão solicitou que fosse procedida à leitura do edital de convocação, bem como, do aviso aos acionistas, conforme dispõe a Lei das Sociedades Anônimas, com o seguinte teor: **CNPJ(MF) Nº09.123.027/0001-46, JOÃO PESSOA-PARAÍBA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Pelo presente Edital, convidamos os acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 08:30 horas do dia 06 de junho de 2025 na modalidade vídeo conferência através da plataforma digital MEET, quando serão tratados os seguintes assuntos: I- Alteração nos Artigos 13 e 14, § único; 16 e ss; 25 inciso IV do Estatuto Social da Cinep; AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos os quais se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 e legislação complementar se encontram à disposição na sede social da Empresa localizada na Rua Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe, João Pessoa-PB. João Pessoa, 27 de maio de 2025. RÔMULO SOARES POLARI FILHO-Diretor Presidente-CINEP. Com a palavra, o presidente da Assembleia, deu por iniciado os trabalhos, solicitou ao secretário da sessão, senhor Rômulo Polari Soares Filho, a leitura da pauta: Item-I - Alteração do Artigo 79 do Estatuto da Cinep, cujo teor atual é: **“Art. 79. Os recursos obtidos pela Cinep, seja qual for a fonte, serão aplicados, integralmente, na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.”** Com a palavra, o Diretor Presidente, secretário desta sessão, informou que a matéria em pauta é objeto do CIN-OFN-2022/000342-PBdoc o qual foi submetido a Procuradoria Geral do Estado, que emitiu Parecer nº 501/2025/PGE o qual sugere a alteração do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP com a finalidade de suprimir a cláusula que autoriza a distribuição de lucros e estabelecer que eventuais superávits sejam integralmente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais; é juridicamente possível, não contraria o regime das sociedades de economia mista e não implica em prejuízo à Companhia ou aos

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>



CINOFN202500913A

seus acionistas minoritários; por fim, a Assessoria Jurídica da Cinep sugere a inclusão do parágrafo único para fins de alteração do art. 79, nos seguintes termos: “**Parágrafo Único. Os dividendos previstos no inciso XI do art. 19 também serão aplicados na manutenção e no alcance dos objetivos da Companhia, sendo vedada sua distribuição entre os acionistas, bem como de qualquer outra forma de lucro ou superávit.**” A assembleia condicionou a aprovação da alteração do artigo 79 do estatuto da Cinep a um Parecer do Conselho Fiscal conforme preceitua o artigo 163 da Lei 6404/76, assim como sugeriu criar uma rubrica orçamentária para lançamento contábil do resultado de eventuais superávits. Outros assuntos: Esgotada a pauta da reunião, e nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida, foi achada conforme pelos presentes que a assinam digitalmente para os fins legais.

João Pessoa (PB), 06 de junho de 2025.

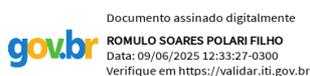


MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES

Presidente da sessão

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

Secretário da sessão



Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>



CINOFN202500913A



CNPJ N° 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA - PARAÍBA
 NIRE N° 25 3 0000540 8

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA CINEP REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025.

Às 11:00 (onze horas) do dia 17 de junho de 2025, na modalidade vídeo conferência através da plataforma MEET, em primeira convocação, reuniram-se **ordinária e extraordinariamente**, em sua totalidade, os membros do Conselho Fiscal da CINEP, para discutirem a seguinte pauta: **Item-I-** Análise da folha de pagamento confrontada com o quadro de pessoal da Companhia; Resumo Geral da Folha: Proventos R\$ 368.710,08 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e dez reais e oito centavos); Líquido R\$ 277.063,07 (duzentos e setenta e sete mil, sessenta e três reais e sete centavos); Total 78 (setenta e oito) funcionários- Confrontada com a planilha do Quadro de Pessoal. **Item-II-** Análise do Balancete e Fluxo de Caixa; Razão Financeiro; Demonstrativo Faturamento x Tributos; Demonstrativos da Receita e Despesa; apresentados os Balancetes, Razões Financeiros e Demonstrativos Faturamento x Tributos e da Receita e Despesa dos meses em referência. Destacamos as contas Patrimoniais e de Resultado: Bancos: Saldo final em 04/2025 – R\$ 7.447.114,49 (sete milhões, quatrocentos e quarente e sete mil, cento e quatorze reais e quarenta e nove centavos) e em 05/2025, R\$ 7.169.101,29 (sete milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e um reais e vinte e nove centavos); Clientes: Saldo final em 04/2025 – R\$ 33.581.318,88 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) e em 05/2025, R\$ 33.314.331,99 (trinta e três milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos); Planilha de Clientes – Contratos Vigentes e não vigentes (saldo devedor total – valor corrigido) R\$ 72.574.619,89 (setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezanove reais e oitenta e nove centavos); Fornecedores: Saldo final em 04/2025 – R\$ 225.160,64 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) e em 05/2025, R\$ 440.605,32 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos). Receitas: Saldo final em 04/2025 – 3.126.912,78 (três milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e oito centavos) e em 05/2025, R\$ 2.562.532,42 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois reais); **Item-III-** Relatórios gerenciais de controle das contas a receber; Contratos Vigentes – 51 Contratos-Valor do Benefício (Benefício + Entrada) R\$ 47.164.096,79 (quarenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, noventa e seis reais e setenta e nove centavos). (Valor original) Valor Pago R\$ 12.450.531,45 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos

1

Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 25/06/2025 - 09:38hs, [PGE74848] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 25/06/2025 - 09:40hs, [CGE11485] [SENHA] MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA em 25/06/2025 - 10:34hs, [SEG100897] [SENHA] JOÃO PORTELA JÚNIOR em 25/06/2025 - 12:05hs, [SHM40713] [SENHA] MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE em 25/06/2025 - 13:32hs, [SHM47547] [SENHA] WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA em 25/06/2025 - 13:48hs e [CIN11349] [SENHA] LYTZAMEIRE BEZERRA CARNEIRO PAIVA em 26/06/2025 - 09:19hs.
 Documento N°: 7379639.65788437-912 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7379639.65788437-912>



CINPRC202500217V01



CINOFN202500913A

VPBdoc



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
 Documento N°: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>

VPBdoc



e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos); Saldo Devedor Total - Parcelas Vencidas + Vincendas R\$ 44.563.321,57 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) (Valor corrigido) **Contratos Vigentes e Não Vigentes – 144 Contratos.** Saldo Devedor Total Parcelas Vencidas + Vincendas R\$ 72.574.619,89 (setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezenove mil e oitenta e nove centavos) (Valor corrigido) **Contratos Não Vigentes – 93 Contratos;** Saldo Devedor Total Parcelas Vencidas R\$ 28.011.298,32 (vinte e oito milhões, onze mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centos) (Valor corrigido)- **Contratos de Locação com Opção de Compra-Não Vigentes/Inadimplentes – 11 Contratos-**Saldo Devedor em 31/12/2024 R\$ 8.477.692,63 (oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) (Valor corrigido)-Item-IV-Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios Federais; próxima reunião. **Extra pauta:** Emissão de parecer para atender decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas realizada em 06 de junho de 2025. Atendendo demanda da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Cinep, foi emitido Parecer pelo Conselho Fiscal, cujo teor consta do documento em anexo. João Pessoa, 17 de junho de 2025.

Maria do Socorro N. de Almeida

Presidente

Lúcio Landim B. Costa (on-line)

Titular

Márcia Ferreira de Andrade

Titular

João Portela Junior

Titular

Wisllene Maria Nayane P. da Silva

Titular

2

Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 25/06/2025 - 09:38hs, [PGE74848] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 25/06/2025 - 09:40hs, [CGE11485] [SENHA] MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA em 25/06/2025 - 10:34hs, [SEG100897] [SENHA] JOÃO PORTELA JÚNIOR em 25/06/2025 - 12:05hs, [SHM40713] [SENHA] MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE em 25/06/2025 - 13:32hs, [SHM47547] [SENHA] WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA em 25/06/2025 - 13:48hs e [CIN111349] [SENHA] LYTZAMEIRE BEZERRA CARNEIRO PAIVA em 26/06/2025 - 09:19hs.
Documento N°: 7379639.65788437-912 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7379639.65788437-912>



CINPRC202500217V01



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento N°: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>



PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CINEP

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2025, em observância ao disposto no artigo 163, III, da Lei 6.404/76, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DO ANO DE 2025**, que solicitou um Parecer deste Conselho, cujo objetivo é a análise da sugestão de alteração do art. 79, do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, que passará a vigorar com o acréscimo de um parágrafo único com o seguinte teor:

“Parágrafo Único. Os dividendos previstos no inciso XI do art. 19 também serão aplicados na manutenção e no alcance dos objetivos da Companhia, sendo vedada sua distribuição entre os acionistas, bem como de qualquer outra forma de lucro ou superávit.”

Foi informado, ainda, que a matéria em pauta é objeto do Processo CIN-OFN-2022/000342-PBdoc, o qual foi submetido a Procuradoria-Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 501/2025/PGE que entendeu ser juridicamente possível a alteração e que ela não contraria o regime das sociedades de economia mista e não implica em prejuízo à Companhia ou aos seus acionistas minoritários

Com base nos documentos examinados, nas análises levadas a efeito e nos esclarecimentos, é de parecer que a alteração estatutária é legítima, jurídica, viável e necessária, já que permitirá que a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP busque judicialmente o benefício da imunidade tributária recíproca, pois, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, delegatárias de serviços públicos essenciais, são beneficiárias de imunidade tributária recíproca, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço. A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1320054, com repercussão geral (Tema 1.140).

Segundo o entendimento da Corte, o benefício, previsto na Constituição Federal (artigo 150, inciso VI, alínea “a”), **é concedido quando não houver distribuição de lucros a acionistas privados e nos casos de ausência de risco ao equilíbrio concorrencial.**



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 25/06/2025 - 09:38hs, [PGE74848] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 25/06/2025 - 09:40hs, [CGE11485] [SENHA] MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA em 25/06/2025 - 10:34hs, [SEG100897] [SENHA] JOÃO PORTELA JÚNIOR em 25/06/2025 - 12:05hs, [SHM40713] [SENHA] MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE em 25/06/2025 - 13:32hs, [SHM47547] [SENHA] WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA em 25/06/2025 - 13:48hs e [CIN111349] [SENHA] LYTZAMEIRE BEZERRA CARNEIRO PAIVA em 26/06/2025 - 09:19hs.
Documento N°: 7379639.65788437-912 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7379639.65788437-912>



CINPRC202500217V01

▼PBdoc



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento N°: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>

▼PBdoc



Diante do exposto, embasado pelos documentos apresentados e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e exercendo a competência prevista no art.163, inciso III, da Lei n.º 6.404/76, os membros do Conselho Fiscal da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP** opinam favoravelmente a alteração estatutária sugerida, por ser legal e legítima.

Maria do Socorro N. de Almeida

Presidente

Lúcio Landim Batista da Costa

Titular

Márcia Ferreira de Andrade

Titular

João Portela Junior

Titular

Wisllene Maria Nayane P. da Silva

Titular



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 25/06/2025 - 09:38hs, [PGE74848] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 25/06/2025 - 09:40hs, [CGE11485] [SENHA] MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA em 25/06/2025 - 10:34hs, [SEG100897] [SENHA] JOÃO PORTELA JÚNIOR em 25/06/2025 - 12:05hs, [SHM40713] [SENHA] MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE em 25/06/2025 - 13:32hs, [SHM47547] [SENHA] WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA em 25/06/2025 - 13:48hs e [CIN111349] [SENHA] LYTZAMEIRE BEZERRA CARNEIRO PAIVA em 26/06/2025 - 09:19hs.
Documento N°: 7379639.65788437-912 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7379639.65788437-912>



CINPRC202500217V01

▼PBdoc



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento N°: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>

▼PBdoc



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85516686415	MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
02462384456	ROMULO SOARES POLARI FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2025 14:00 SOB Nº 20252699904.
PROTOCOLO: 252699904 DE 07/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510889361. CNPJ DA SEDE: 09123027000146.
NIRE: 25300005408. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2025.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>



CINOFN202500913A



ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

(Alteração efetuada pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.06.2025 e em conformidade com o parecer do Conselho Fiscal da CINEP emitido em 25.06.2025)

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, inscrita no CNPJ nº 09.123.027/0001-46, é regida por este estatuto, pela Lei nº 6.307/1996, pela Lei nº 6.404/76, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 38.406/18, e demais normas aplicáveis.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de João Pessoa-PB, Capital do Estado da Paraíba, podendo abrir ou extinguir escritórios, agências, sucursais ou filiais onde lhe convier, por proposição da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é a data da sua criação e será por prazo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A CINEP tem por finalidade:

I – Fomentar e pesquisar a produção de bens e serviços inerentes aos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, tecnológico, cultural e de turismo; II - Apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, tecnológico, cultural e turístico, através da consolidação da infraestrutura necessária a estas atividades; III – Executar, no que lhe competir, os programas dos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, de produção de bens e serviços, inclusive com o exterior; IV – Administrar recursos do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, criado pelo Decreto Estadual no 4.457, de 13 de novembro de 1967; V – Administrar recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado da Paraíba – FAIN, criado pela Lei Estadual no 4.856, de 29 de julho de 1986; VI – Participar de Fundo de Aval, constituído em parceria com instituições financeiras no sentido de apoiar às pequenas e microempresas; VII – Sugerir ao Governo do Estado da Paraíba a criação de áreas exclusivas para o desenvolvimento industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, científico, tecnológico, cultural e turístico do Estado da Paraíba; VIII – Planejar, projetar, implantar, criar, administrar, direta ou indiretamente, as áreas, distritos, parques industriais e demais equipamentos específicos para o desenvolvimento industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, científico, tecnológico, cultural e turístico do Estado da Paraíba; IX – Promover assessoramento técnico, nos casos referentes à concentração de indústrias e demais polos de desenvolvimento, quanto aos seus impactos e implicações nos contextos local e regional; X – Receber doações, subvenções e, principalmente, as receitas previstas em Lei, oriundas dos fundos por ela administrados, constantes do orçamento Estadual, consideradas estas, a principal fonte de recursos e, consequentemente, indispensável ao bom funcionamento administrativo-financeiro da empresa; XI – Constituir e participar, do capital de sociedades com sede em território paraibano, consideradas prioritárias para o desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico do Estado, mediante parecer conclusivo do Conselho de Desenvolvimento do Estado da Paraíba; XII – Planejar, promover e divulgar planos, programas e projetos voltados para mostrar as oportunidades de investimentos nas áreas que lhe competem, facilitando a abertura de mercados interno e externo, visando atrair novos empreendimentos e a comercialização dos bens e serviços; XIII – Promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos, através de convênios com entidades públicas ou privadas, a serem utilizados nas atividades voltadas para o desenvolvimento sócio econômico e cultural; XIV Prestar assistência técnica, financeira e econômica às empresas, nos setores formais da economia, nos segmentos da indústria, agroindústria, agropecuário, pesca, comércio, turismo, artístico-cultural e prestação de bens e serviços; XV – Promover a intermediação entre empresas e instituições financeiras, objetivando o financiamento para fins inerentes aos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, tecnológico, cultural e turístico; XVI – Comprar ou desapropriar, por delegação do poder público, áreas destinadas à implantação e operação de equipamentos

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs. Documento Nº: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>

Página 1



CINPRC202500424V02



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs. Documento Nº: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>





exclusivos para o desenvolvimento industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, tecnológico, comercial e de turismo do Estado da Paraíba; XVII – Transferir ou alienar, como representante do Estado da Paraíba, nos termos do Artigo 3º do Decreto Estadual no 4.457, de 13 de novembro de 1967, terrenos encravados nos Distritos Industriais do Estado e em outras localidades para fins de implantação, ampliação ou realocação de indústrias e empreendimentos comerciais, turísticos e serviços; áreas industriais que se destinam, exclusivamente, a serviços comunitários previstos em projetos de implantação elaborados pela CINEP; XVIII – Construir, ceder, emprestar em comodato, e alienar edificações para fins inerentes aos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, tecnológico, cultural e turístico, bem como parque industrial, como forma de incentivo ao desenvolvimento das empresas localizadas no Estado; XIX - Executar serviços especializados para entidades públicas e/ou privadas, mediante contratos e convênios; XX – Apoiar a implantação e gerir as atividades das áreas de processamento e exportação (ZPE) que forem instaladas na Paraíba, diretamente ou com a participação de terceiros; XXI – Implementar ações de coordenação, planejamento, incorporação, implantação de projetos e obras, promoção e vendas, administração de obras, arrendamento mercantil, locação de mão de obra e prestação de serviços nas áreas legais das zonas de processamento da exportação, nos aglomerados de polarização produtiva e de qualquer projeto a ela atribuído pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único. A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado.

Art. 6º. As ações serão indivisíveis perante a Sociedade e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá emitir título múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente a represente, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. As ações, títulos múltiplos de ações e cautelas, serão assinadas por dois (duas) diretores(as), sendo um(a) deles(as), o(a) Diretor(a) Presidente.

Art. 8º. O Estado da Paraíba deterá sempre um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Art. 9º. Ao acionista fica assegurado o direito de preferência para subscrição de novas ações na mesma proporção das que possuir.

Art. 10. O(A) acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador(a), constituído(a) há menos de um ano, que seja acionista, administrador(a) da Companhia ou advogado(a).

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo da CINEP, compete decidir sobre todos os negócios relativos aos objetivos da Companhia e emitir as resoluções julgadas convenientes a sua defesa e ao desenvolvimento de suas atividades fins, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus(suas) conselheiros(as) a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário(a), escolhidos(as) pelos acionistas presentes.

REUNIÃO

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

QUÓRUM

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs.
Documento Nº: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>





Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único: Para a reforma do Estatuto Social, as Assembleias Extraordinárias só se instalarão em primeira convocação com acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderão instalar-se em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, e far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Art. 17. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita em conformidade com as regras instituídas no art. 124, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 18. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.

COMPETENCIA

Art. 19. Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente a Assembleia Geral: I - reformar o estatuto social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei n.º 6.404/76 III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§1º, 2º e 4º do art. 59; V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120); VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; X - fixar a remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal; XI - deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos; XII - autorizar a alienação ou a constituição de gravames e ônus reais sobre bens imóveis da Companhia, salvo quando se tratar de alienação de bens previstos nos objetivos da Sociedade;

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 20. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração; II - Diretoria e III - Conselho Fiscal.

Art. 21. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo fiscalizadas, de forma permanente, por um Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada;

§ 2º A representação da Companhia é privativa dos (as) diretores(as);

§ 3º Os(as) administradores(as) eleitos(as) devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades das empresas estatais;

§ 4º Os (As) administradores(as) da Companhia deverão observar as boas práticas de gestão, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos em sua lei de criação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Sociedade terá um Conselho de Administração composto de 04 (quatro) membros, conforme a seguir: presidente, vice-presidente, e dois membros com seus respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos e empossados pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs.
Documento N.º: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>



CINPRC202500424V02



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento N.º: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>



Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o art. 133, IV, da Constituição do Estado. **Parágrafo segundo:** Fica garantida a participação de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração. **Parágrafo terceiro:** Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito Diretor(a) da Sociedade.

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 23. Será requisito mínimo para ser membro do Conselho de Administração:

I — Ser acionista da empresa; II — Ser residente e domiciliado no país; III — Está em pleno gozo de seus direitos políticos; IV — Não ter os impedimentos previstos no § 1º do art. 147, da lei nº 6.404/76; V — Ter reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, minimamente, os requisitos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. VI — Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado e VII - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 24. É vedada a indicação para o Conselho de Administração, além das normas previstas no art. 147 da Lei 6.404/76, de:

I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita; II - sócio, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau de administrador da Companhia; III - pessoa que tiver interesse conflitante com a CINEP, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral; IV - pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação; V — pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia; VI - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba ou com a própria CINEP em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação e VII — fica vedada, nas empresas estatais, a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 04 (quatro) conselhos, de administração ou fiscal.

COMPETÊNCIA

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

I] — fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II— eleger e destituir e dar posse aos diretores(as) da Companhia, quando for o caso, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no Estatuto; III — fiscalizar a gestão dos diretores(as), examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV — convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132, da Lei nº 6.404/76; V — deliberar sobre a dispensa ou redução de encargos financeiros pactuados nos contratos firmados pela Companhia, quando propostos pela diretoria da mesma; VI — manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII — manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir; VIII.—autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir; IX - Escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista; X — manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso; XI— aprovar o Orçamento Anual da empresa; XII- opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública e sociedade de economia mista; XIII — desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo; XIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno e XV - aprovar o Regulamento Interno de

Página 4

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs. Documento N°: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>



CINPRC202500424V02



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs. Documento N°: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>





Licitações e Contratos — RILC, compatível com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016 e XVI - O Conselho de Administração elaborará o seu Regimento Interno.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 26. Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 27. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 28. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria simples de seus membros, na reunião de sua instalação, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

DESLIGAMENTO.VACÂNCIA E SUBSTITUICAO EVENTUAL

Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

Art. 30. Ocorrendo morte, renúncia ou vacância do(a) Presidente do Conselho, este(a) será substituído(a) pelo(a) seu(sua) Vice. No tocante ao Vice-Presidente, este(a) será, portanto, substituído(a) por um(a) dos(as) diretores(as) da Companhia, escolhido(a) pelos(as) acionistas, já os demais membros titulares do Conselho de Administração, serão os mesmos substituídos pelos respectivos suplentes. **Parágrafo único** — Na hipótese do *caput* deste artigo, será convocada, no prazo de trinta dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo membro titular, cumprindo o eleito o restante do mandato do substituído.

Art. 31. Em caso de ausência, ou impedimentos, eventuais ou temporários; de qualquer membro titular do Conselho de Administração, será este substituído pelo respectivo suplente. Sendo o(a) Presidente substituído(a) pelo seu(sua) Vice-Presidente e, ausente o(a) Vice-Presidente, este(a) será substituído(a) por outro(a) Diretor(a), o(a) qual será escolhido(a) pelos acionistas, desde que tenha o quórum mínimo de três membros.

REUNIÃO E QUÓRUM

Art. 32. O Conselho de Administração se reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, na última semana de cada mês, e, extraordinariamente, no mesmo local, sempre que se faça necessário. Em ambos os casos, convocado pelo(a) seu(sua) Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um(a) Conselheiro(a) ou do Diretor(a) Presidente da Sociedade, deliberado por maioria dos votos, cabendo ao seu(sua) Presidente, além do voto pessoal o de desempate.

Art. 33. A convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração far-se-á com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de correspondência escrita, com aviso de recebimento, endereçada aos principais membros, na qual se fará constar local, data e material a ser apreciado na reunião.

Art. 34. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata dos trabalhos a qual será lida e submetida a aprovação na reunião seguinte.

Art. 35. Serão arquivadas no Registro da Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 36. O Conselho de Administração será instalado, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria dos seus membros.

REMUNERACÃO

Art. 37. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorários do (a) Diretor(a) Presidente, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs. Documento N°: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>

Página 5



CINPRC202500424V02



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs. Documento N°: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>

VPBdoc



Art. 39. A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre: I] - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 40. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

DA DIRETORIA

Art. 41. Respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) diretores(as) sendo: um Diretor(a) Presidente, um Diretor(a) de Desenvolvimento Econômico, um Diretor(a) de Operações e um Diretor(a) Administrativo Financeiro, em obediência aos quantitativos mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) estabelecidos na Lei n.º 6.404/76.

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 42. Os indicados para os cargos de Diretor(a), serão escolhidos dentre: I - pessoas naturais; II - residentes e domiciliados no país; III - acionistas ou não da Sociedade; IV — ter reputação ílibada e notório conhecimento, devendo ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, devendo ainda, ser atendidos, minimamente, os requisitos previstos na Lei nº 6.404/76.

Art. 43. Aplica-se aos membros da diretoria as vedações previstas no artigo 24, deste estatuto.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 44. A diretoria será eleita e empossada em seus cargos pelo Conselho de Administração, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas do respectivo colegiado, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo pelo mesmo conselho, ser destituída a qualquer tempo.

Parágrafo Único — Expirado este prazo, o mandato será mantido até a realização da nova assembleia.

Art. 45. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o diretor(a) receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 46. Os(as) diretores(as) farão declaração de bens na forma da legislação vigente.

Art. 47. O(A) empregado(a) ou servidor(a) estatutário(a), eleito(a) Diretor(a), deverá optar pelo vencimento do seu cargo efetivo ou pelo vencimento fixado para o cargo de direção.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 48. O prazo de gestão dos membros da diretoria será unificado e não superior a 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

DESLIGAMENTO, LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 49. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

Art. 50. As licenças a quaisquer dos(as) Diretores(as) serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 51. Vagando o cargo de Diretor(a), por morte, renúncia, destituição ou impedimento, o (a) Diretor Presidente, enquanto não houver nova eleição, poderá decidir sobre o exercício cumulativo, por um dos diretores remanescentes, das funções do Diretor(a) ausente ou poderá delegar a servidor de nível superior, com formação compatível ao cargo, as atribuições estatutárias, no todo ou em parte, da Diretoria vaga.

Parágrafo Primeiro — Ao novo Diretor eleito caberá cumprir o restante do mandato que fora outorgado ao substituído. **Parágrafo Segundo** — O servidor, a quem será delegada atribuições, poderá optar entre a remuneração do seu cargo de origem ou a da diretoria a qual as funções delegadas estão vinculadas.

Página 6

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs. Documento N.º: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>



CINPRC202500424V02



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs. Documento N.º: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>





Art. 52. Considerar-se-á vago o cargo de Diretor(a) que, sem causa justificada ou licença do Conselho de Administração deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, procedendo-se a sua substituição na forma do artigo anterior.

Art. 53. Os contratos, escrituras, cheques, títulos de crédito, procurações, recibos ou demais papéis que obriguem a Sociedade para com terceiros, serão obrigatoriamente firmados pelo Diretor(a) Presidente, em conjunto com outro Diretor(a). **Parágrafo Primeiro** - Em caso de ausência temporária do Diretor(a) Presidente, será este(a) substituído(a) pelo(a) Diretor(a) de sua livre indicação, desde que não haja impedimento legal. **Parágrafo Segundo** - No caso de afastamento do cargo, renúncia, destituição, ou demissão do(a) Diretor(a) Presidente, caberá ao Conselho de Administração, em reunião extraordinária, decidir a quem delegara os poderes previstos no caput deste artigo.

Art. 54. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 55. A Diretoria deliberará por maioria de votos, uma vez presente a maioria dos seus membros: I – A Diretoria não deliberará sem a presença do Diretor(a) Presidente; II – Ao(a) Diretor(a) Presidente, nas reuniões da Diretoria, caberão os votos comum e o de qualidade; III – Os trabalhos e as deliberações da Diretoria constarão de ata, assinada pelos Diretores(as) presentes, lavrada em livro próprio.

REMUNERAÇÃO

Art. 56. A remuneração dos(as) Diretores(as) será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

COMPETÊNCIA

Art. 57. São atribuições e deveres da Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto da Companhia; as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; II - Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração os planos, programas e projetos da Companhia; III – Aprovar e autorizar os planos de expansão e de atividades, inclusive, o orçamento-programa anual, obedecidas as normas baixadas pelo Governo do Estado da Paraíba, aplicáveis a sociedade; IV – Estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, aprova-lo e mantê-lo permanentemente atualizado; V – Aprovar o Plano de Cargos e Salários, as normas de Administração de Pessoal e o Manual de Procedimentos da Companhia; |

VI – Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e pela Assembleia Geral; VII – Contrair empréstimos, captar recursos e negociar financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso; VIII – Firmar convênios, acordos e contratos em nome da empresa; IX – Adquirir, alienar, locar ou arrendar os imóveis e outros equipamentos exclusivos para o desenvolvimento econômico, cultural e turístico do Estado; X – Apresentar o Plano de Investimento Anual ao Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado da Paraíba – FAIN; XI - Submeter, para aprovação do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado da Paraíba-FAIN, as análises de projetos oriundos de demandas das empresas para a concessão de estímulos financeiros; XII - Apresentar ao Conselho de Administração o Plano de Investimentos com recursos da CINEP e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP; XIII- Conceder benefícios com recursos da CINEP e do FUNDESP às empresas consideradas prioritárias, dentro dos programas de fomento ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico do Estado e XIV – Resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privada da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou definidos no presente Estatuto.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 58. O Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria, especificará as atribuições de cada um de seus membros e dos demais órgãos da Administração, | observados os seguintes princípios gerais, os quais, desde logo, entram em vigor:

I - A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, competirá ao Diretor(a) Presidente, que poderá, entretanto, delegar esse poder na pessoa de outro diretor(a) ou funcionário da Empresa; II - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidades para a Empresa, será obrigatória a representação da sociedade pelo Diretor(a) Presidente e por um(a) Diretor(a), pessoalmente, ou através de procuração pública específica, outorgada pelos mesmos, nos limites e termos das atas de reuniões onde conste a referida delegação; II – É vedada a concessão de fiança, endosso, aval e outros títulos de favor, em geral,

Página 7

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs. Documento N°: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>



CINPRC202500424V02



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs. Documento N°: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>





COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO
DA PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA

excetuando-se a: garantias prestadas pela sociedade aos financiamentos aprovados por instituições financeiras Públicas para empresas nos segmentos da indústria, agroindústria, agropecuária, pesca, comércio, turismo, artístico-cultural e prestação de bens e serviços, em razão do respectivo convênio de cooperação técnica e financeira, celebrado entre a sociedade e a respectiva instituição financeira pública para operacionalização do fundo de aval; IV - São atribuições básicas:

a) Do(a) Diretor(a) Presidente: Convocar e presidir as reuniões da diretoria; representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; dirigir, superintender, orientar e controlar todos os negócios da Companhia; submeter ao Conselho de Administração os planos, programas e orçamento geral da Empresa, depois de elaborados pela diretoria, promovendo a execução dos mesmos; submeter anualmente aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembleia Geral, os relatórios, as contas dos administradores as demonstrações financeiras e o balanço da Sociedade; fiscalizar o controle do patrimônio da Empresa e o registro de suas alterações; coordenar a administração dos sistemas de contabilidade de crédito e de cobranças da Empresa; coordenar a administração dos, serviços relativos às ações, emissão dos respectivos títulos ou certificados, transferências, arquivamento e escrituração dos respectivos livros; administrar a movimentação das disponibilidades de Caixa; autorizar a realização de compras, obras, serviços e alienações da Empresa; autorizar as iniciativas de divulgação e promoção da Empresa; definir em reunião colegiada da diretoria, a política de Recursos Humanos, admitir, transferir, promover, punir ou dispensar funcionários e, ainda, conceder licenças e abonar faltas; definir, em reunião colegiada da Diretoria, as políticas de fomento das atividades de competência da CINEP; elaborar Circulares, Instruções e Resoluções Administrativas para execução na Empresa levando-as à aprovação da Diretoria, caso o assunto dependa de decisão colegiada; exercer quaisquer outras atribuições não cometidas aos outros diretores(as); delegar a outro diretor(a) ou servidor(a) de nível superior, integralmente ou em parte, as atribuições estatutárias. **b)**

Do(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Econômico: Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor(a) Presidente; - Assessorar o Diretor(a) Presidente nos assuntos relativos à política de desenvolvimento industrial, agroindustrial, agropecuária, pesqueiro, tecnológico, cultural e turístico; orientar a iniciativa privada mediante a formulação dos pleitos para obtenção dos incentivos, estímulos e benefícios concedidos pela CINEP; formular a elaboração dos planos, programas e projetos estruturadores para o desenvolvimento do Estado, nas áreas que lhe compete; coordenar e consolidar a elaboração das propostas de orçamento e planos operativos anuais e exercer o acompanhamento, a avaliação e o controle da sua execução; expedir normas e adotar critérios, para a observância das prioridades estabelecidas na concessão de incentivos, estímulos e benefícios; formular os planos, programas e projetos para treinamento e capacitação de mão de obra; desenvolver atividades relacionadas à estatística, geografia e cartografia; elaborar estudos, pesquisas e análises setoriais, regionais e locais, requeridos pela programação econômica e social, em articulação com os órgãos públicos e privados; estabelecer fluxos permanentes de informações econômicas, sociais e culturais, tendo em vista promover e divulgar as potencialidades e oportunidades de investimento no Estado; desenvolver, em articulação com outras entidades, projeto nos setores econômico, industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, científico, tecnológico, cultural e turístico; acompanhar as atividades das empresas e entidades vinculadas, direta e indiretamente, à CINEP. **c) Do(a)**

Do(a) Diretor(a) Administrativo/Financeiro: Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor(a) Presidente; supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da Companhia; promover o levantamento da necessidade de capacitação do corpo técnico da CINEP, Identificar o perfil de servidores, de acordo com a demanda da Companhia; acompanhar a execução dos planos, programas e projetos nas áreas de pessoal, material e financeira da empresa; controlar e proceder as liberações de recursos financeiros, de acordo com o orçamento da empresa; emitir parecer sobre a aplicação dos recursos financeiros das diversas fontes de recursos administrado pela CINEP; apresentar relatórios sobre as atividades financeiras, administrativas e patrimoniais da CINEP; apresentar mensalmente à Diretoria, os balancetes e demonstrativos das receitas e aplicações das fontes de recursos administrados pela CINEP; sugerir e contribuir com ações para os planejamentos, anual e plurianual, das atividades, planos, programas e projetos nas áreas de competência da CINEP. **d) Do(a) Diretor(a) de Operações:** Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor(a) Presidente; apresentar ao Diretor(a) Presidente, no fim de cada exercício, o relatório anual e a previsão orçamentária referente a sua

Página 8

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs. Documento N°: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>



CINPRC202500424V02



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs. Documento N°: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>





área, para subsidiar a avaliação e a programação do orçamento geral da empresa; emitir parecer sobre a aquisição, alienação, locação e arrendamento dos imóveis industriais e outros equipamentos exclusivos para a produção de bens e serviços inerentes aos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, pesqueiro, comercial, científico, tecnológico, cultural e turístico no Estado; manter atualizado o cadastro e a ocupação das áreas, distritos e outros equipamentos administrados, direta e indiretamente, pela CINEP; executar os programas e projetos necessários ao desenvolvimento industrial, agroindustrial, pesqueiro, comercial, científico, tecnológico, cultural, turístico e de produção de bens e serviços do Estado; executar os projetos e serviços inerentes e previstos para instalações de infraestrutura básica necessárias ao pleno funcionamento de áreas, distritos e outros equipamentos administrados pela CINEP; executar todas as obras e serviços planejados e necessários a manutenção e conservação das áreas, distritos e outros equipamentos exclusivos, administrados pela CINEP; avaliar os imóveis pertencentes e de interesse da CINEP; promover as atividades de comercialização da Companhia; sugerir e contribuir com ações para os planejamentos, anual e plurianual, das atividades, planos, programas e projetos nas áreas de competência da CINEP.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. O Conselho Fiscal, com as funções previstas em lei, compor-se-á de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos portadores de diploma de curso superior.

Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 61. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de Auditor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE.

Art. 62. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do estabelecido no artigo 3º, V, da Lei Complementar Estadual nº 86, de 01 de dezembro de 2008.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 63. Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, exercendo seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

REQUISITOS E VEDACÕES

Art. 64. Podem ser membro do Conselho Fiscal:

I – pessoas naturais; II- residente e domiciliado (a) no país; III — com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 65. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei 6.404/76, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

REUNIÃO

Art. 66. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

Art. 67. O Conselho Fiscal realizará as reuniões, mensal ou trimestral, conforme suas necessidades, ou poderá convocar, ainda, reuniões extraordinárias se quando necessária, sendo as deliberações registradas no livro próprio e em ata digitalizada.

REMUNERAÇÃO

Art. 68. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

COMPETÊNCIA

Art. 69. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores;

II - verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; IV - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração Estadual a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs.
Documento Nº: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>



CINPRC202500424V02



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>



debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; V - denunciar aos Órgãos da Administração Estadual e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia; VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VII - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VIII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 70. O exercício social da Companhia terá a duração de 01 (um) ano, coincidindo com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 71. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

DA LIQUIDACÃO

Art. 72. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral, competindo também a esta, escolher a forma de liquidação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. As normas complementares de licitação para compras, obras, serviços e alienações serão elaboradas de acordo com a Lei de Licitações e suas alterações posteriores, bem como as contratações com entidades públicas e privadas, de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento da CINEP, mediante parecer fundamentado das necessidades e com base na legislação vigente.

Art. 74. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Parágrafo Segundo - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 75. A CINEP poderá requisitar servidores públicos para, em caráter excepcional, exercerem suas atividades, nesta Companhia, fazendo jus, quando for o caso, a uma Função Gratificada, de acordo com as suas normas internas.

Art. 76. É vedada a contratação direta de parentes consanguíneos, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 77. É vedada a realização de operações de crédito, próprias do sistema bancário, com aplicação direta dos Recursos da CINEP, salvo através de convênios com bancos oficiais, que assumirão a responsabilidade pela cobrança.

Art. 78. A CINEP poderá estimular a criação e apoiar uma associação de servidores para a prática de atividades sócio-artístico-culturais e desportivas.

Art. 79. Os recursos obtidos pela CINEP, seja qual for a fonte, serão aplicados, integralmente, na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

Parágrafo Único. Os dividendos previstos no inciso XI do art. 19 também serão aplicados na manutenção e no alcance dos objetivos da Companhia, sendo vedada sua distribuição entre os acionistas, bem como de qualquer outra forma de lucro ou superávit.

Art. 80. Este Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2018, e alterado conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.06.2025 e parecer do Conselho Fiscal da CINEP emitido em 25.06.2025, entrará em vigor por ocasião do seu arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e de sua publicação na Imprensa Oficial.





Joao Pessoa (PB), data da assinatura eletrônica.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES

Diretor Presidente da Cagepa, representante dos acionistas minoritários da Cinep
Presidente da sessão

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
Secretário da sessão

Página 11

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – CEP 58015-570 - João Pessoa - PB



Assinado com senha por [CIN21168] [SENHA] RÔMULO SOARES POLARI FILHO em 18/07/2025 - 08:19hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES em 21/07/2025 - 08:59hs.
Documento N°: 7945499.67399080-2743 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7945499.67399080-2743>



CINPRC202500424V02



CINOFN202500913A



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento N°: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85516686415	MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
02462384456	ROMULO SOARES POLARI FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2025 16:55 SOB Nº 20252755251.
PROTOCOLO: 252755251 DE 28/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512093564. CNPJ DA SEDE: 09123027000146.
NIRE: 25300005408. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2025.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Assinado com senha por [CIN52187] [SENHA] JOSEANE FREIRES CAMPOS em 31/07/2025 - 10:31hs.
Documento Nº: 8366946.68615461-1319 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8366946.68615461-1319>



CINOFN202500913A